



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**DECRETO NÚMERO 161/2020, DE 01 DE OUTUBRO DE  
2020.**

*“ Dispõe sobre a continuidade das atividades remotas assistidas – aulas não presenciais nos estabelecimentos escolares de educação básica na cidade de Rosário da Limeira, e sobre o não retorno das aulas presenciais, no exercício de 2020 e dá outras providências.”*

O Prefeito Municipal de Rosário da Limeira, Estado de Minas Gerais, JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que o Município de Rosário da Limeira decretou estado de emergência em Saúde Pública, até o dia 31 de dezembro de 2020;

**CONSIDERANDO** que os Municípios, nos termos do artigo 30, incisos I e II da Carta da República, têm estatutura constitucional para legislar sobre assuntos de interesse local, podendo, inclusive, suplementar a legislação federal e a estadual;

**CONSIDERANDO** a deliberação do comitê extraordinário COVID-19 nº 89/2020, do dia 23/9/2020, onde o Governo do Estado de Minas Gerais divulgou que “as cidades das macrorregiões em onda verde do plano Minas Consciente poderão reabrir suas escolas a partir de 5 de outubro, gerando inúmeras dúvidas na população, e que referida deliberação concede autonomia a Administração Municipal para que normatize a situação;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO** que em razão da autonomia municipal, compete ao Município estabelecer seus próprios protocolos com base em critérios sanitários voltados à realidade local e regional;

**CONSIDERANDO** que qualquer decisão inerente a um eventual retorno das aulas presenciais, deverá passar, antes, por criteriosa e rigorosa análise por parte das autoridades sanitárias locais, juntamente com a equipe da Educação, além de análise jurídica própria;

**CONSIDERANDO** que após a conclusão de análises e finalização de protocolos sanitários próprios e específicos, a matéria em questão deverá ser apresentada ao COMITÊ DE COMBATE A PANDEMIA CORONAVÍRUS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA, Comitê este atuante e atento aos fatos, o visa auxiliar nas decisões a serem tomadas pelo Prefeito Municipal;

**CONSIDERANDO** recente pesquisa, realizada pela UNDIME — União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação — com imensa maioria dos membros se posicionando pela postergação do retomo presencial das aulas e atividades escolares;

**CONSIDERANDO** os grandes esforços realizados pelo Município de Rosário da Limeira, desde o início da pandemia, inclusive com a edição de diversos atos administrativos e em razão da grande preocupação pela abertura das redes públicas municipal, estadual e particular de ensino, que poderiam afetar diretamente os indicadores relacionados a pandemia do COVID-19 em Rosário da Limeira e região, assim como a necessidade de se preservar e priorizar a vida e a saúde da população.

**CONSIDERANDO** a atuação e definições do Comitê de Combate ao Coronavírus do Município de Rosário da Limeira, as orientações da Organização Mundial da Saúde, do Ministério da Saúde, da Secretaria Estadual de Saúde, bem como a decisão recente em medida liminar do TJMG na ação proposta pelo SindUTE/MG, Processo 1.0000.20.545832-6/000;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de que haja entendimento no Município, considerando a realidade local e regional de que haverá segurança sanitária para professores, funcionários, alunos e familiares, e que não haverá risco de aumento exponencial nos contágios pelo Coronavírus;

### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Ficam suspensas as aulas presenciais na Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e Ensino Médio) nas redes públicas (municipal e estadual) e privadas do Município de Rosário da Limeira até 31 de dezembro de 2020.

**Parágrafo Único.** O prazo estabelecido no caput do presente artigo poderá ser reduzido se houver recomendação sanitária e protocolos seguros capazes de manter a prevenção e a efetividade na resposta COVID-19, ou mesmo ampliado, se for constatado pelos órgãos sanitários não haver possibilidade de retorno seguro.

**Art. 2º.** A Secretaria Municipal de Educação, criará Comissão, com designação dos responsáveis feita pela Secretária Municipal de Educação, a qual terá atribuição para realização de estudo e viabilidade, com apresentação de diagnóstico conclusivo, para acompanhamento e preparação do retorno das aulas presenciais, devendo ainda fazer estudo, análise e confecção de “Protocolos” específicos, inclusive ampliativos dos já existentes, a fim de que se faça a deliberação posterior acerca da possibilidade de retorno, ainda que gradual, das aulas presenciais de que trata o art. 1º do presente Decreto.

**Art. 3º.** A Comissão ora instituída, deverá ser compostas por membros atuantes da Secretaria Municipal de Educação, Diretores das Escolas Municipais e Estaduais, Secretaria Municipal de Saúde e demais órgãos pertinentes, a qual enviará o relatório ao Procurador-Geral do Município, que apresentará ao Chefe do Poder Executivo Municipal, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da nomeação de seus membros, para que este analise o protocolo criado e, sendo o caso, edite Portaria com as medidas a serem adotadas quando do retorno das aulas presenciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 4º.** A referida Comissão poderá, requisitar ou requerer diretamente de quaisquer órgãos públicos, informações que se façam necessárias ao desenvolvimento do trabalho, bem como convocar, dentro do horário de trabalho, servidores públicos municipais necessários a execução das atividades.

**Art. 5º.** O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as autorizações já concedidas até a presente data para casos específicos do setor educacional, nos termos dos protocolos sanitários expedidos.

**Art.6º.** Revogam-se as disposições em contrário. Publique-se, dê publicidade ao ato.

Rosário da Limeira, 01 de outubro de 2020

José Maria Pinto da Silva  
PREFEITO MUNICIPAL  
ROSÁRIO DA LIMEIRA - MG

**JOSÉ MARIA PINTO DA SILVA**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO DA LIMEIRA  
Publicado no Quadro de Avisos em 05.10.2020

Assinatura

Quilba Raphaela Freitas da Silva

Funcionário (Nome/Carimbo)